



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

EDITAL PRAE-DAE - N° 2026.66

EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE DESCONTO PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO - 2026.1

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, objetivando normatizar e estabelecer os critérios necessários para garantir os benefícios e serviços previstos na POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estabelece:

Art. 1º - Estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, matriculados no ano letivo de 2026, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos termos das Resoluções [CA nº.2023.110](#) e CA nº 2023.218, poderão requerer o **desconto de 50%** ou a **isenção total do valor da refeição nos Restaurantes Universitários da UEPG para o ano letivo de 2026.**

DO PERÍODO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º - O período para solicitar o desconto no valor da refeição é de **19/02/2026 até 03/03/2026**, somente via Google Forms, disponível no link: <https://forms.gle/KXvXjQxv45HtYMsS7> o qual deverá ser preenchido utilizando, obrigatoriamente, o **seu e-mail institucional** (número do RA@uepg.br).

Parágrafo único - Em caso de duplicidade de respostas no formulário, será considerada válida apenas a última submissão registrada.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para solicitar o desconto no valor da refeição no Restaurante Universitário o estudante deverá preencher o formulário disponível no Art. 2º deste edital e comprovar seu vínculo acadêmico e sua situação socioeconômica, anexando no referido formulário os documentos comprobatórios abaixo solicitados, conforme itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deste artigo:

- a)** Comprovante de matrícula na UEPG para o ano letivo de 2026 (obrigatório);
- b)** Quadro de composição familiar conforme o [ANEXO III](#) (obrigatório);
- c)** Declaração de renda conforme [ANEXO I](#) ou [ANEXO II](#), (utilizar as declarações deste item "c" somente se o estudante não tiver comprovante de renda. O comprovante de renda deve ser de todos que residem com o estudante ou que contribuem com a renda do mesmo);
- d)** Declaração de independência financeira ([ANEXO IV](#)) (utilizar a declaração deste item "d" somente se for o caso do estudante não depender financeiramente dos pais ou responsáveis);
- e)** Declaração de moradia do estudante ([ANEXO V](#)) ou ([ANEXO VI](#)) ou ([ANEXO VII](#)), (utilizar a declaração que contemple sua realidade caso não possua outro comprovante de moradia);

f) Declaração para diversas situações ([ANEXO VIII](#)), (a declaração deste item "f" deverá ser utilizada quando houver necessidade de relatar situações específicas que não foram contempladas nos anexos disponibilizados)

DA ANÁLISE

Art. 4º - A Prae procederá a análise da documentação, observada a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos, de acordo com as informações encaminhadas conforme arts 2º e 3º deste edital, tendo em vista os critérios e pontuação constantes no Instrumento Técnico de Análise do Índice de Vulnerabilidade Social Estudantil - IVSE, versão completa ([link de acesso](#)) da Política de Assistência Estudantil da UEPG [CA nº.2023.110](#)

§ 1º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do desconto concedido independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante a processo disciplinar e, em caso de comprovada fraude e/ou falsidade ideológica, ao reembolso dos descontos concedidos, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º A Prae procederá a análise da documentação apresentada pelo estudante, se reservando o direito de, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais aos que estão definidos neste edital, para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 5º Não serão analisadas inscrições encaminhadas por outros meios que não seja o formulário específico conforme descrito no Art. 2º, que não estejam devidamente acompanhados de toda a documentação exigida no Art. 3º deste edital, ou que apresentem documentos ilegíveis ou protegidos por senha. O não envio das documentações descritas no edital conforme os termos do Art. 3º implicará no indeferimento da solicitação.

DO RESULTADO

Art. 6º - A Prae divulgará edital com as solicitações deferidas, a partir do dia 17/03/2026 com publicação de edital de resultado no endereço <https://www2.uepg.br/prae/editais/> sendo responsabilidade do solicitante acompanhar a publicação do resultado.

DOS RECURSOS

Art. 7º Serão admitidos recursos até 02 (dois) dias após a divulgação do resultado, exclusivamente via protocolo digital - SEI, no link: <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral> - sendo que no campo “Descrição Simplificada do Assunto” escreva: “RECURSO RESULTADO ISENÇÃO DA REFEIÇÃO NO RU”. No processo de recurso não será aceito a juntada ou envio de documentos.

DA CONCESSÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - A concessão da isenção total ou do desconto de 50% no valor da refeição do RU, previsto neste edital, **terá validade para o ano letivo de 2026.**

Art. 9º - Havendo qualquer alteração na renda familiar durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do estudante atualizar suas informações junto à equipe de serviço social da Prae para fins de reanálise da concessão do benefício regulamentado neste edital.

Art. 10 - A PRAE se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar outras diligências técnicas, como solicitação de documentos complementares ou realização de entrevista social para averiguação da manutenção do cumprimento dos critérios para o recebimento do desconto ou isenção do valor da refeição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Serão desconsideradas, neste processo de seleção, as solicitações de candidatos que omitirem informações relevantes, necessárias e essenciais ou que não enviem a documentação solicitada em forma legível e nos termos das orientações deste Edital;

Art. 12 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referente a seleção definida neste edital, bem como os prazos e as orientações do edital de resultado publicado no link: <https://www2.uepg.br/prae/editais/>

Art. 13 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Federal no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 14 - O estudante terá indeferida sua solicitação, caso não cumpra algum item previsto neste edital.

DO CRONOGRAMA

Período de Inscrições - preenchimento do formulário e envio de documentação.	De 19/02/2025 até 03/03/2026.
Resultado.	A partir de 17/03/2026
Recursos.	02 (dois) dias após o resultado.
Resultado final após recursos.	A partir de 24/03/2026

Dúvidas sobre este edital podem ser consultadas pelo e-mail: atendimentosocial@uepg.br

Publique-se o presente edital no site da Prae.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara de Cassia Ventura, Diretor(a) de Assistência Estudantil**, em 18/02/2026, às 22:25, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2975308** e o código CRC **52C026F9**.